PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 027/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A OXFORD PORCELANAS ESPÍRITO SANTO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO**, por escritura pública uma área de terra de 51.600m² (cinquenta e um mil e seiscentos metros quadrados) pertencente ao **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES** à empresa **OXFORD PORCELANAS ESPÍRITO SANTO LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Industrial Sterwesson Bigossi de Oliveira, 401, Bairro São Benedito, CEP 29940-060, cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº 19.934.117/0001-70 e inscrição Estadual nº 083.018.48-4, tendo como representantes legais o Senhor Irineu Weihermann, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF nº 420.987.779-49, residente em São Bento do Sul - SC, à Rua Dr. Antonio Afonso Figueiredo Junior, 677, Bairro Centro, CEP 89280-400 e o Senhor Antonio Marcos Schroth, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 683.301.979-72, residente em São Bento do Sul – SC, à Rua Francisco Pauli, 1.868, Bairro Cruzeiro, CEP 89.286-385.

Paragrafo único. A referida área trata-se de um terreno rural legitimado, situado no lugar denominado "Bloco 28 FRD – Bloco 28", neste Municipio de São Mateus, medindo 51.600m² (cinquenta e um mil e seiscentos metros quadrados); limitando-se: ao norte: com o Município de São Mateus – Estado do Espírito Santo; ao sul: com o Muncipio de São Mateus– Estado do Espírito Santo; a leste: com Oxford Porcelanas Espírito Santo Ltda; e a oeste: com o Município de São Mateus - Estado do Espirito Santo, parte de um todo

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei n°.027/2019.

maior de 660.131,00 m² (seiscentos e sessenta mil, cento e trinta e um metros quadrados), **registrado sob a matrícula n° 49.032, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus-ES.**

Art. 2°. A doação será realizada com os seguintes encargos:

I. instalação/construção de unidade de beneficiamento de materias primas, na área total de 51.600m² (cinquenta e um mil e seiscentos metros quadrados), contendo as seguintes dimensões por área:

a) **Feldspato bruto**: 15.000 m² (quinze mil metros quadrados);
b) **Cacos de louça**: 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
c) **Resíduos de Gesso:** 900 m² (novecentos metros quadrados);
d) **Área de movimentação e produto acabado**: 18.660 m² (dezoito mil, seiscentos e sessenta metros quadrados);
e) **Área de acesso e fundos**: 12.040 m² (doze mil e quarenta metros quadrados).

II. Aumento de empregos diretos, contabilizando um total de 915 (novecentos e quinze) empregos diretos, com prioridade a mão de obra local, nos termos da Lei Municipal 1.388/2014 alterada pela Lei Municipal 1.741/2019 .

Art. 3°. A doação será realizada com os encargos constantes nos inicisos I e II do artigo 2° da presente Lei, os quais deverão ser cumpridos no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei.

Paragrafo único. Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos constantes nos inicisos I e II do artigo 2° da presente Lei, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4°. Fica o Donatário terminantemente proibido de vender, ceder, transferir ou gravar ônus para terceiros, das áreas descritas

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº.027/2019.

nesta Lei, antes de cumprir o disposto no Paragrafo Único deste artigo, exceto quando se tratar de garantia real e hipotecária, sendo esta em 1° grau, para financiamento destinado exclusivamente para a construção, implantação, ampliação e operação da Indústria neste Município.

Parágrafo Único. Após 15 (quinze) anos de efetiva atividade industrial, a contar da data do cumprimento das exigências constantes nos inicisos I e II do artigo 2° da presente Lei, fica o imóvel definitivamente incorporado ao patrimônio da companhia.

Art. 5°. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do Donatário.

Art. 6°. Ficam revogadas a Lei Municipal n°. 1.386, de 11 de setembro de 2014 e suas alterações posteriores, a Lei Municipal n° 1.434, de 09 de fevereiro de 2015 e a Lei Municipal n° 1.377, de 15 agosto de 2014 e suas alterações posteriores.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro (11) do no de dois mil e dezenove (2019).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei n°.027/2019.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 21 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei n°. 027/2019**, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A OXFORD PORCELANAS ESPIRITO SANTO LTDA, *e dá outras providências*".

A Oxford Porcelanas é uma empresa especializada na produção e venda de louças em porcelanas, cerâmicas e Cristal. Produz aparelhos de jantar, chá, café e complementos através das marcas Oxford Porcelanas, Oxford Daily, Oxford Crystal e Biona. Concilia design e tecnologia com sustentabilidade e vem fortalecendo sua presença no mercado com a Nova Geração da Porcelana.

Resultado de anos de investimentos em pesquisas. Preocupada com o meio ambiente e com seus consumidores, a Oxford Porcelanas zela por uma produção feita de forma consciente e sustentável. Por esse motivo, toda sua produção é desenvolvida com matérias-primas puras, utilizando gás natural de combustão oxidante que não gera poluição ao meio ambiente. O design, que une formatos diferenciados com decorações inovadoras, vem de tendências globais. Suas peças são encontradas nas casas brasileiras e também em lares espalhados por mais de 90 países. Está entre as maiores fabricantes de porcelana de mesa das Américas.

A nova proposta de doação visa ceder uma área de terra, para ampliação da 2ª fase do projeto da unidade instalada no municipio de São Mateus.

Inicialmente, o projeto previa necessidade de área de 100.000 m2 (cem mil metros quadrados) e que foi devidamente concedido pelo município de acordo com a Lei Municipal 1348/2014. Após a implantação exitosa da 1ª fase com a geração de emprego e renda, viram a oportunidade de

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei n°.027/2019.

ampliar a gama de produtos a serem produzidos em São Mateus e também incluir novas atividades.

Agora, pretende-se implantar na 2ª fase novas tecnologias e também incrementar o projeto com a instalação de unidade de beneficiamento de materias primas que originalmente não estavam previstas.

Este novo cenário exige que a área para a implantação da 2ª fase seja ampliada em pouco mais de 50.000 m2 (cinquenta mil metros quadrados) pois, na área original de 100.000 m2 (cem mil metros quadrados), não seria possível implantar as novas tecnologias e tampouco as instalações da unidade de benediciamento de matéria prima, que exige grande área para estocagem de materiais e movimentação logística.

No que diz respeito ao investimentos, eles serão aumentados em 35%, passando de R$ 88 milhoes, originalmente previstos, para R$ 120 milhões neste novo cenário.

Em relação à geração de empregos diretos, o projeto previa 850 vagas, sendo 470 na 1ª fase e mais 380 na 2ª fase. Com o novo cenário, terão uma geração de 915 empregos diretos, ou seja, haverá aumento de 65 vagas de trabalho em função destas novas atividades.

Salientamos que a presente doação possui valor de R$ 410.736,00 (quatrocentos e dez mil setecentos e trinta e seis reais), conforme Laudo de Avaliação constante no processo administrativo n° 018311/2019, datado de 24 de outubro de 2019.

Frisa-se ainda, que o presente projeto de lei possui amparo legal no artigo 17 da Lei 8.666/93, o qual estabelece que:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº.027/2019.

> b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*;
>
> § 4º **A doação com encargo** será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;**

Nesse diapasão, tem-se o entendimento da Lei Orgânica Municipal, a qual deixa assente que:

> Art. 166. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa **e concorrência dispensada nos seguintes casos:**
>
> a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob a pena de nulidade do ato;

É necessário enfatizar, que o entendimento doutrinário de José dos Santos Carvalho Filho é no sentido de que a licitação é dispensada desde que devidamente justificado o interesse público:

> A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. **São requisitos da doação de bens públicos: autorização legal, avaliação prévia e interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável**.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei n°.027/2019.

Ressalta-se que, com a instalação da referida empresa haverá geração de riqueza aos Munícipes, aumentando a qualidade de vida da população, com a geração de emprego e renda.

Diante do exposto, e por questão sociais e de cidadania, é que estamos encaminhado para apreciação dessa Egrégia Edilidade, o Projeto em Tela que **DOA COM ENCARGO**, área de terra à empresa Oxford Porcelanas Espirito Santo Ltda.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com parágrafo 2° do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal